



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo evitar gastos desnecessários ao município de Juiz de Fora, uma vez que o protesto cartorário gera custo desnecessário uma vez que de acordo com a lei federal 8009/90 ficou retirada a proteção do imóvel bem de família em face da impenhorabilidade prevista na lei 13.105/2015.

Dessa forma, independentemente da natureza do imóvel este sempre responderá e poderá ser penhorado e posteriormente levado a praça para pagamento do débito, dando ao poder público a certeza do recebimento do débito tributário do administrado.

Já o protesto cartorário apenas negativará o CPF do responsável tributário pelo imóvel não tendo força coercitiva para obrigar o inadimplente a efetuar o pagamento, ao contrário do procedimento que trata a lei federal 6.830/80, o protesto apenas gerará gastos ao município (emolumentos e taxa de fiscalização judiciária) caso o inadimplente opte por não realizar o pagamento.

Portanto, o projeto em epígrafe é de suma importância, razão pela qual contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Excelências para a aprovação desta matéria.

Palácio Barbosa Lima, 28 de junho de 2022.

Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal - PTB

